



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESPOSTA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Trata-se de Notificação extrajudicial 0419791 apresentada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais - SEAC/MG referente ao Edital do Pregão nº 012/2021 (processo nº 23086.002546/2020-50) cujo objeto é “a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para atender a demanda da UFVJM nos Campi de Diamantina, Curvelo e Couto Magalhães de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais – SEAC/MG encaminhou via e-mail, na data de 27/07/2021, Notificação Extrajudicial à Diretoria de Logística de UFVJM no qual alega a necessidade de que a UFVJM se abstenha de acolher em seus procedimentos licitatórios que tenham por objeto a contratação de serviços continuados, propostas que tomem por base salários e benefícios previstos em instrumentos coletivos de trabalho, que não aqueles celebrados entre SEAC/MG e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

[...]

De todo o exposto, serve a presente para prover a conservação e ressalva de seus direitos, pelo que a entidade sindical NOTIFICANTE requer que o NOTIFICADO abstenha-se de acolher em seus procedimentos licitatórios que tenham por objeto a contratação de serviços continuados, propostas que tomem por base salários e benefícios previstos em instrumentos coletivos de trabalho, que não aqueles celebrados entre SEAC/MG e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, desclassificando as ofertas incompatíveis com tais convenções, sob pena de se sujeitar às medidas cabíveis, dentre as quais ação de cumprimento de convenção coletiva e consequente responsabilização subsidiária pelos encargos trabalhistas e convencionais subtraídos do trabalhador em virtude da utilização de instrumento normativo indevido.

[...]

A seguir passam-se às considerações desta Diretoria quanto ao objeto da presente notificação.

Segundo disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

ANEXO VII-B

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

[...]

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

[...]

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

Feitas essas considerações o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021 em relação ao tema em apreço dispôs o seguinte:

8.9.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

I - Convenção Coletiva de Trabalho MG000415/2021; Convenção Coletiva de Trabalho MG000691/2021; Convenção Coletiva de Trabalho MG00061/2021; Convenção Coletiva de Trabalho MG000324/2021.

II O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Conforme o Acórdão nº 1097/2019 - Plenário do Tribunal de Contas da União, sob relatoria do Ministro Bruno Dantas:

Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

Consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

[...]

Art. 570. Os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais, específicas, na conformidade da discriminação do quadro das atividades e profissões a que se refere o art. 577 ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

[..]

Art. 581, § 2º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional.

Nesse sentido, no caso em apreço, a Administração não pode exigir previamente dos licitantes a utilização de determinada norma coletiva. Entretanto quando da execução do processo licitatório, na fase de análise das propostas, as planilhas de custos e formação de preços serão avaliadas pela área técnica contábil da UFVJM, inclusive em relação às CCT's adotadas de acordo com o que rege a lei e os regramentos sobre o tema.

Alessandra Cristina Pacheco Santos

Diretora Eventual de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Pacheco Santos, Diretor(a) - eventual**, em 27/07/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419815** e o código CRC **D97AC7F7**.